

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1878

e-mail: www.fundecc.org.br - cpl@fundecc.org.br



#### TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 082/2021 (Art 40 decreto 8241/14)

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL -FUNDECC E SÃO LUCAS MEDICINA EMPRESARIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO|LTDA., PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 40, de 16/6/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/6/2017, Seção 1, página 8, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 051, de 19/11/2015, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Antonio Carlos Cunha Lacreta Junior, brasileiro, casado, professor universitário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 103.797.868-42 e RG 22.281.138-9, SSP/SP, residente e domiciliado na rua Desembargador Edésio Fernandes, nº 266, bairro Monte Líbano, em Lavras - MG, Cep 37.202-594, e-mail [fundecc@ufla.br], doravante denominada CONTRATANTE e \$ÃO LUCAS MEDICINA EMPRESARIAL E DO TRABALHO LTDA., pessoa jurídica de difeito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.766/0001-52, com sede administrativa na rua Misseno de Pádua, 274, Centro, em Lavras - MG, representada pelo sócio administrador Bruino Miranda Ribeiro de Oliveira, devidamente inscrito no CPF sob o nº 324.264.008-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos principios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este termo de contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública no 09/2021 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especilizada na prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os seguintes serviços: realização de exames clínicos ocupacionais: admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e exames clínicos ocupacionais complementares: de audiometria, eletrocardiograma, espirometria, acuidade visual, eletroencefalograma, hemograma plaquetas, raio xcoluna lombo sacra, glicemia em iejum e elaboração dos laudos PCD (quando necessário), LTCAT, PCMSO, PPRA e PPP. Conforme descrição e normas contindas no ANEXO I desse Edital, TERMO DE REFERENCIA.



Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1878 e-mail: <u>www.fundecc.org.br</u> – <u>cpt@fundecc.org.br</u>



# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 27.635,30 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, conforme cronograma e através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal referente à execução dos serviços, juntamente com Sicaf ou Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e de acordo com o art. 127 da IN 971/2009, para as notas fiscais com retenção de INSS, a contratada deverá enviar também para a contratante, cópia FGTS e da GFIP do mês que foi prestado o serviço.
- 3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços (AF/OS), vedada sua negociação com terceiros.
- 3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamento posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 3.5. A CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos <u>após</u> respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar <u>nas Notas Fiscais</u> correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços (AF/OS).
- 3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FUNDECC, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços/produtos foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Assessoria Juridica - FUNDECC



Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1878

e-mail: www.fundecc.org.br - cpl@fundecc.org.br



3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do termo de contrato será de 12 a contar da data de assiantura desse instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que deste termo poderá advir, facultando-se a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do termo preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução dos serviços será iniciada em qualquer época, dentro da vigência do contrato ou previsão contratual e será executado conforme suas necessidades, mediante emissão de ordem de serviços/autorização de fornecimento parcial, por não ser possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades deste objeto.
- 5. 2 O prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA será imediato, conforme pedido do solicitante ou responsável, com início em até 30 (trinta) minutos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECC

- 6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do contrato.
- 6.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o presente instrumento.
- 6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado neste instrumento contratual, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.



Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1878

e-mail: www.fundecc.org.br - cpk@fundecc.org.br

- 6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no presente Edital e no presente instrumento, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos objetos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Comprovar que atende ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.
- 7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço.
- 7.3. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento é objeto deste edital.
- 7.4. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDECC, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.
- 7.5. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto substituindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.6 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.2. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabiveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

Assessoria Juridica - FUNDECC



#### FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-900 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1878

e-mail: www.fundecc.org.br - cpl@fundecc.org.br



## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo da FUNDECO ou a quem está a designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.
- 9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços/produtos e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 9.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de rodos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços/entrega dos produtos será através de email institucional ou carta encaminhada e protocolada, em que tanto a CONTRATADA quan o a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inobservância das especificações acordadas;
- 101.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- 10.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇOES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2.; e
- c) Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

Assessoria Jurídica - FUNDECC



Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1878 e-mail: <u>www.fundecc.org.br</u> – <u>cpl@fundecc.org.br</u> 770

- a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total deste contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30° (trigésimo) dia; e
- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o presente instrumento e a Autorização de Fornecimento (AF) cancelados, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento.
- 11.2.1. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.
- 11.4. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 14.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.
- 11.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. Havendo rescisão por culpa da CONTRATANTE, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A execução do objeto deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela CONTRATANTE.
- 12.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.
- 12.3. No ato da assinatura deste contrato e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- 12.4. A vigência do contrato de prestação de serviços será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.

Assessoria Juridica - FUNDECC



Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS MG

Fone: (35) 3829 1878

e-mail: www.fundecc.org.br - cpl@fundecc.org.br



12.5. Serão permitidos acréscimos ou supressões no objeto até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado deste intrumento de contrato, por aplicação analógica do o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Decreto nº. 8241/2014.

- 12.6. A existência de preços registrados não obriga a FUNDECC a firmar as contratações que deles poderão advir futuramente, facultando- se a realização de seleção pública específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.7. Durante a vigência do presente instrumento, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica. 13.8.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo licitatório.
- 12.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNDECC convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-QUARTA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem. Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Lavras (MG), 01 de julho de 2021.

CUNHA LACRETA CUNHA LACRETA JUNIOR:10379786 JUNIOR:10379786842

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS Dados: 2021-07-06 11:59:39 -03'00'

CONTRATANTE:

Fundação De Desenvolvidento Científico E Cultural - Fundece

BRUNO MIRANDA RIBEIRO MIRANDA RIBEIRO DE

DE OLIVEIRA:32426400803 OLIVEIRA:32426400803 **CONTRATANTE:** 

Dados: 2021.07,06 15:09;26 -03'00

Assinado de forma digital por BRUNO

São Lucas Medicina Empresarial e do Trabalho Ltda.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: